



A CENTRALIDADE DO TRABALHO DO CUIDADO NA MANUTENÇÃO DA VIDA: UMA ANÁLISE À LUZ DA ECONOMIA FEMINISTA¹

THE CENTRALITY OF CARE WORK IN THE MAINTENANCE OF LIFE: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF FEMINIST ECONOMICS

Nariel Diotto²
Stéffani das Chagas Quintana³

Resumo: O cuidado constitui um elemento central para a reprodução da vida e para o funcionamento da sociedade, mas permanece desvalorizado e invisibilizado. Diante desse cenário, surge o problema de pesquisa: como o reconhecimento do trabalho do cuidado, sob a perspectiva da economia feminista, pode contribuir para reduzir desigualdades de gênero e promover a dignidade das mulheres? O presente artigo tem como objetivo geral analisar a importância do reconhecimento do cuidado no contexto da economia feminista e o seu papel na sustentação da vida e na reprodução de desigualdades. Para tanto, busca-se (i.) identificar como a economia feminista do cuidado conceitua e problematiza o trabalho invisível das mulheres; (ii.) abordar sobre as interseccionalidades e diferentes formas de opressão que atravessam as experiências femininas; (iii.) demonstrar como o reconhecimento do cuidado pode orientar políticas públicas voltadas à igualdade e dignidade das mulheres. A metodologia adotada é a qualitativa, baseada em técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, através do método de abordagem dedutivo. Em suma, o estudo demonstra que o cuidado, embora central para a manutenção da vida e da sociedade, continua invisibilizado. O reconhecimento desse trabalho por meio da economia feminista permite, assim, compreender as desigualdades que atingem as mulheres e apontar caminhos para políticas públicas que promovam igualdade, dignidade e justiça de gênero.

Palavras-chave: Cuidado. Desigualdades de gênero. Economia feminista. Interseccionalidade. Trabalho invisível.

Abstract: Care work constitutes a central element for the reproduction of life and the functioning of society, yet it remains undervalued and invisible. In this context, the research problem arises: how can the recognition of care work, from the perspective of feminist economics, contribute to reducing gender inequalities and promoting women's dignity? The general objective of this article is to analyze the importance of recognizing care within the framework of feminist economics and its role in sustaining life and reproducing inequalities. To this end, it seeks to (i) identify how the feminist economics of care conceptualizes and problematizes women's invisible labor; (ii) address the intersections and different forms of oppression that shape women's experiences; and (iii) to demonstrate how the recognition of

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), Código de Financiamento 001.

² Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC-CAPES. Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Bacharela em Direito (UNICRUZ) e Graduada em História (UFPel). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD/UNISC. E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

³ Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC/CAPES modalidade I. Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC/CAPES modalidade I. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao PPGD/UNISC. E-mail: steffaniquintana@hotmail.com.



care can guide public policies aimed at women's equality and dignity. The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic and documentary research techniques, and employs a deductive approach. In summary, the study demonstrates that care, although central to the maintenance of life and society, remains invisible. The recognition of this work through feminist economics thus makes it possible to understand the inequalities affecting women and to outline pathways for public policies that promote equality, dignity, and gender justice.

Keywords: Care. Gender inequalities. Feminist economics. Intersectionality. Invisible work.

1. Introdução

A existência humana depende de uma teia contínua de cuidados, visíveis e invisíveis, que sustenta a vida em suas múltiplas dimensões. Essa rede de cuidados pode ser observada desde os atos mais cotidianos até as estruturas coletivas. Cuidar é, assim, tanto um gesto quanto uma condição estrutural, embora continue sendo desvalorizada e invisibilizada. Ressalta-se que, apesar da sua centralidade, o trabalho do cuidado é frequentemente naturalizado como responsabilidade exclusiva das mulheres, raramente reconhecido nos indicadores econômicos e nas políticas públicas e romantizado como sendo um ato de “amor e consideração”. Essa desvalorização reflete e reforça desigualdades estruturais de gênero, raça, classe e outros marcadores sociais, perpetuando uma lógica de hierarquias, ideais patriarcais e múltiplas formas de opressão.

A economia feminista surge nesse cenário como uma abordagem crítica que busca romper a naturalização da divisão sexual do trabalho, valorizando práticas que historicamente são subalternizadas. Dessa forma, ao colocar o cuidado no centro das análises, ela questiona a lógica tradicional que privilegia apenas o trabalho remunerado e formal, propondo uma redefinição do que se entende por produção, valor e desenvolvimento social. Reconhecer o cuidado como um trabalho significa, portanto, visibilizar práticas que estão na base da sociedade e, assim, abrir caminhos para políticas públicas que tratem e considerem a temática de maneira transversal e interseccional.

No Brasil, o debate sobre o cuidado ganhou maior relevância nos últimos anos, sobretudo com a formulação da Política Nacional de Cuidados (Lei n. 15.069/2024), que foi destinada a assegurar o direito ao cuidado. Diante disso, é necessário abordar que apesar desse avanço, ainda existem lacunas significativas na implementação efetiva de políticas que valorizem o trabalho do cuidado e reduzam desigualdades estruturais, especialmente quando se consideram marcadores sociais como raça, classe, território e outros.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa que orienta o estudo é: como o



reconhecimento do trabalho do cuidado, sob a perspectiva da economia feminista, pode contribuir para reduzir desigualdades de gênero e promover a dignidade das mulheres? O artigo tem como objetivo geral analisar a importância do reconhecimento do cuidado no contexto da economia feminista e seu papel na sustentação da vida e na reprodução de desigualdades sociais.

Para tanto, este estudo, de abordagem qualitativa, orientado pelo método dedutivo e pelas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, propõe três objetivos específicos, que estruturam os tópicos de desenvolvimento: (i) identificar como a economia feminista do cuidado conceitua e problematiza o trabalho invisível das mulheres; (ii) abordar as interseccionalidades e diferentes formas de opressão que atravessam as experiências femininas; e (iii) demonstrar como o reconhecimento do cuidado pode orientar políticas públicas voltadas à igualdade e à dignidade das mulheres.

2. A economia feminista do cuidado e o trabalho invisível das mulheres

A economia tradicional tende a desconsiderar as diferenças de gênero e as formas de discriminação que decorrem dos papéis sociais historicamente atribuídos a homens e mulheres, pois, em sua lógica dominante, apenas os bens e serviços destinados ao mercado e dotados de valor monetário são reconhecidos como economicamente relevantes (Costa; Diotto, 2024). Nessa perspectiva, Marçal (2022) demonstra como a economia moderna foi edificada sobre a figura abstrata e irreal do “homem econômico”, que seria um modelo masculino de racionalidade e autossuficiência, cuja existência, no entanto, depende de uma rede de cuidados que são invisibilizados.

Ao questionar quem foi que preparou o jantar do Adam Smith, considerado o pai da economia, e como a sua refeição chega até você, Marçal (2022) reflete sobre o que a teoria econômica escolheu não ver, ou seja, as relações de dependência, de afeto e de cuidado que tornam possível a própria existência humana dentro de um sistema produtivo. Assim, expõe que “fora do alcance da mão invisível, há o sexo invisível. [...] Assim como existe um “segundo sexo”, existe uma “segunda economia”.” (Marçal, 2022, p. 29). Compreende-se, desse modo, que a economia se estrutura sobre uma hierarquia que reconhece como produtivo apenas o trabalho associado à esfera pública e masculina, enquanto o trabalho das mulheres permanece relegado à condição de “outro”, essencial, porém desvalorizado e excluído das estatísticas econômicas e das categorias de valor (Marçal, 2022).



De forma semelhante, Federici (2019, p. 42) observa que “é importante reconhecer que, quando falamos em trabalho doméstico, não estamos tratando de um trabalho como os outros, mas, sim, da manipulação mais disseminada e da violência mais sutil que o capitalismo já perpetuou contra qualquer setor da classe trabalhadora”. Ademais, a autora argumenta que o trabalho doméstico foi historicamente naturalizado e imposto às mulheres como se fosse uma expressão espontânea de sua personalidade e de uma suposta “natureza feminina”, essa ideia, justamente, transformaram o cuidado e as tarefas domésticas em atributos inatos, em vez de reconhecê-los como trabalho socialmente necessário e reconhecido (Federici, 2019).

Sendo assim, visualiza-se que a divisão sexual do trabalho, principalmente consagrada a partir da industrialização, resultou na associação da atividade mercantil aos homens e o trabalho doméstico às mulheres, ora sem valor de mercado (Melo; Morandi, 2021). Conforme aponta Biroli (2018), nesse sentido, a dualidade entre o público e o privado constitui papéis sociais e produz o gênero como categoria relacional, embora esse processo não se manifeste de forma homogênea para todas as mulheres.

Esta segmentação, longe de ser neutra, opera como um mecanismo de manutenção de hierarquias, pois o trabalho de cuidado, desprovido de valoração econômica e social, consolida a posição subalterna das mulheres na estrutura produtiva. A naturalização desse papel, como já destacado por Federici (2019) é, portanto, diretamente relacionado com a reprodução das desigualdades de gênero ao longo do tempo. A naturalização do trabalho doméstico e do cuidado serviu aos interesses do capital, ao legitimar a ausência de remuneração e ao sustentar a ideia de que essas atividades seriam inevitáveis e fonte de realização pessoal para as mulheres, enfraquecendo a percepção de sua dimensão laboral e coletiva e reduzindo o trabalho realizado cotidianamente à esfera privada (Federici, 2019).

Nesse contexto, a economia feminista do cuidado surge como um marco teórico imprescindível para desvelar as estruturas que perpetuam essa invisibilidade. Diferentemente da economia tradicional, esta corrente amplia o conceito de "trabalho" para incluir todas as atividades necessárias para a manutenção e reprodução da vida. O cuidado é, assim, compreendido como um pilar econômico central, embora sistematicamente ignorado pelos indicadores convencionais, como o PIB. Ressalta-se, assim, que o cuidado, conforme disposto na Lei n. 15.069/2024, é o “trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas” (Brasil, 2024, [s.p.]).

Destaca-se que a incorporação do cuidado na legislação representa um avanço



significativo, pois confere visibilidade jurídica a uma dimensão essencial da economia, conforme será analisado posteriormente. Contudo, persiste um abismo entre o reconhecimento formal e a realidade concreta das mulheres. A divisão sexual do trabalho configura uma causa central das assimetrias de gênero nos âmbitos produtivo e reprodutivo, remunerados ou não, uma vez que dificulta a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho e, conseqüentemente, na economia (Costa; Diotto, 2024). Ademais, constata-se que essa limitação ao espaço doméstico restringe substancialmente a participação feminina nas esferas política, econômica e cultural, prejudicando seu pleno desenvolvimento social (Costa; Diotto, 2024).

Desse modo, observa-se que a economia feminista do cuidado não se limita a uma crítica epistemológica à economia clássica, mas propõe um novo paradigma ético e político, centrado na sustentabilidade da vida e na corresponsabilidade coletiva. Conforme analisa Marçal (2022), a economia tradicional, a partir de Adam Smith, tratou o amor e o cuidado como conteúdos a serem encerrados em um pote etiquetado como "mulheres", uma esfera completamente separada e considerada irrelevante para a criação da prosperidade, como se fosse um recurso natural inesgotável. A autora ainda aborda que esta lógica foi posteriormente radicalizada pela escola de Chicago, que chegou à conclusão de que essa "outra economia" não apenas era irrelevante, como simplesmente não existia (Marçal, 2022).

Corroborando com essa ideia, ao mesmo tempo que hoje teorias dispõem que os resultados econômicos possuem gênero neutro, é demonstrado que as mulheres sistematicamente enfrentam acessos desiguais em múltiplas dimensões críticas, como as barreiras significativas no acesso à educação, tecnologia, água limpa, serviços de saúde, crédito e mercados financeiros quando comparadas aos homens (Marçal, 2022). Essa realidade confirma que o sexo é, de fato, um determinante crucial, já que, como sintetiza Marçal (2022),

O sexo tem importância em um mundo onde mulheres têm salários mais baixos, condições de trabalho piores e fazem a maior parte do trabalho não remunerado, um trabalho que é subvalorizado e excluído das estatísticas que usamos para medir a performance econômica (Marçal, 2022, p. 154).

É precisamente por expor e buscar transformar essa realidade que a economia feminista do cuidado fornece as bases teóricas para uma reorganização social que permita a redistribuição justa das responsabilidades de cuidado entre Estado, mercado, comunidade e famílias, e entre homens e mulheres. De acordo com D'Alessandro (2020) a economia feminista necessita ser acrescentada à teoria econômica não como sendo um capítulo em separado ou um



anexo, mas como sendo uma parte fundamental que permita reorganizar a construção teórica. Portanto,

Quebrar teto e paredes de cristal às custas da exploração de trabalhadoras domésticas não contribui para nosso caminho em direção à igualdade. Ter mais trabalho às custas de nos sujeitarmos a uma maior precarização e a baixos salários também não é muito encorajador. Nos tornarmos um conjunto de zumbis sobreviventes às crises não é uma opção. Se o capitalismo é uma construção social, sua transformação também é um processo social. A economia feminista é revolucionária ou não é, porque não se pode conseguir igualdade em um mundo de opressão, porque não há igualdade em um mundo de pobreza nem de exploração. Temos à disposição todas as ferramentas para nos lançarmos nessa grande tarefa que é transformar o mundo que temos naquele em que queremos viver. (D'Alessandro, 2020, p. 81).

O reconhecimento do cuidado como trabalho e a compreensão de suas múltiplas dimensões são passos fundamentais para a construção de políticas públicas que enfrentem estruturalmente as desigualdades. A superação da invisibilidade do trabalho de cuidado impõe-se, assim, como condição indispensável para a efetivação da igualdade de gênero e para a construção de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável, que tenha a sustentação da vida como princípio central.

Este cenário de desigualdades multifacetadas demonstra que a análise do trabalho invisível não pode ser compreendida em sua totalidade sem considerar como as opressões se interseccionam. A desvantagem econômica enfrentada pelas mulheres assume contornos específicos quando atravessada por marcadores sociais como raça, classe e território, conformando experiências radicalmente distintas de precarização e é justamente essa complexidade que o próximo tópico examinará, ao abordar sobre as interseccionalidades e diferentes formas de opressão que atravessam as experiências femininas.

3. Interseccionalidades e as múltiplas opressões nas experiências femininas

A análise das desigualdades de gênero sob a ótica da economia feminista exige reconhecer que as experiências das mulheres não são homogêneas. As condições materiais, históricas e simbólicas que moldam o trabalho do cuidado e o acesso aos recursos econômicos variam conforme marcadores sociais como raça, classe, sexualidade, território e outros. Essa compreensão está na base da perspectiva interseccional, formulada por Crenshaw (2002), que demonstra como os sistemas de opressão não atuam de maneira isolada, mas se entrecruzam e se potencializam, produzindo formas específicas de subordinação.



Salienta-se, em consonância com Crenshaw (2002, p. 174), que

A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas interseções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres. Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero.

Nesse sentido, Akotirene (2019) analisa que embora nem todas as mulheres tenham sido excluídas do setor industrial e nem toda população negra tenha sido marginalizada do mercado de trabalho, foi a análise interseccional que evidenciou as formas específicas pelas quais as mulheres negras, por exemplo, vivenciam a discriminação de gênero, criando múltiplas possibilidades de interseccionar essa experiência. A ausência de letramentos interseccionais tanto nas abordagens feministas quanto antirracistas acaba por reforçar, paradoxalmente, as opressões que cada uma delas busca combater, resultando em prejuízos concretos à efetiva proteção dos direitos humanos (Akotirene, 2019).

Diante disso, ressalta-se que a interseccionalidade consolida-se há décadas como paradigma relevante no âmbito das políticas públicas globais, mantendo vínculos históricos com a agenda internacional de direitos humanos (Collins; Bilge, 2020). Este enfoque alinha-se diretamente com as diretrizes políticas das Nações Unidas voltadas para a igualdade de direitos e a não discriminação, fundamentando-se nos princípios estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Collins; Bilge, 2020; ONU, 1948), assim como alinha-se ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e à Agenda 2030 da ONU.

Recentemente, também, o ordenamento jurídico brasileiro incorporou explicitamente essa perspectiva ao definir as "múltiplas desigualdades" na Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados e será abordada posteriormente, na medida em que conceitua o termo como “desigualdades sociais estruturadas em diversas dimensões de exclusão e de subordinação com base em critérios de classe, sexo, raça, etnia, idade, território e deficiência que operam na estruturação e na reprodução das desigualdades sociais e da experiência de vida das pessoas e dos grupos sociais” (Brasil, 2024). Esta definição legal representa um avanço significativo ao reconhecer oficialmente a natureza complexa e multifacetada das opressões que atingem especialmente as mulheres no contexto do trabalho de cuidado.

Visto isso, destaca-se, em consonância com Collins e Bilge (2020, p. 297) que



A interseccionalidade se encontra em uma encruzilhada importante. Até agora, conseguiu manter o dinamismo intelectual e político que nasce de sua heterogeneidade. Isso é muito difícil, considerando os desafios políticos e intelectuais que exploramos neste livro. Mas não porque é difícil que não vale a pena. Para continuar a ser um empreendimento vibrante e em expansão, a interseccionalidade deve olhar reflexivamente para as próprias práticas e verdades. Consideramos a heterogeneidade da interseccionalidade não uma fraqueza, e sim uma fonte de mudanças sociais emancipatórias de imenso potencial. Eis uma ferramenta que todos podemos usar para avançar rumo a um futuro mais justo.

A incorporação do conceito de múltiplas desigualdades na legislação brasileira corrobora precisamente essa visão da interseccionalidade como ferramenta de mudança social emancipatória. Ao traduzir para o campo jurídico a compreensão de que as opressões se estruturam de forma combinada, a Lei da Política Nacional de Cuidados não apenas reconhece a complexidade das experiências femininas, como também cria bases legais concretas para a formulação de políticas públicas que respondam às especificidades de mulheres negras, periféricas, indígenas, rurais, com deficiência e de outros grupos que são marginalizados.

Uma conquista como essa demonstra o potencial transformador da interseccionalidade quando migra da teoria para o campo das políticas públicas, abrindo caminho para a construção de um futuro mais justo no qual o trabalho de cuidado seja valorizado em sua complexidade e diversidade. Contudo, a mera existência do reconhecimento legal não garante a superação das desigualdades interseccionais. Como alerta Gonzalez (2020), a naturalização do lugar social da mulher negra como cuidadora permanece profundamente enraizada na estrutura social brasileira, manifestando-se tanto na esfera simbólica quanto nas relações materiais de produção e de mercado.

Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a partir do projeto “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça”, no indicador sobre “Trabalho doméstico e de cuidados não remunerado”, enfatiza-se que

No Brasil, o fato de ser mulher acrescenta, em média, 10 horas semanais no trabalho doméstico e de cuidado não remunerado em relação aos homens. Em 2022, as mulheres despenderam semanalmente 21h36min, e os homens 11h48min neste trabalho. [...] Cabe ressaltar a expressiva heterogeneidade entre as mulheres no tempo dedicado a estas atividades. Já entre os homens, não há diferenças gritantes: todos se dedicam muito pouco ao trabalho doméstico e de cuidados. [...] Ao examinar a desigualdade por faixa de renda, as mulheres brancas e negras que residem em domicílios com rendimento de até um quarto de salário-mínimo por pessoa, ou seja, as mais pobres, trabalharam 25,4 e 25,7 horas semanais, enquanto as mulheres brancas e negras em domicílios com rendimento de 8 salários-mínimos ou mais por pessoa, as mais ricas, trabalharam apenas 13,8 e 15,5 horas semanais neste trabalho. Assim, existe uma desigualdade de classe expressiva na assunção de trabalho não remunerado



entre as mulheres. Entre as mulheres brancas, a diferença das mais ricas para as mais pobres foi de 12 horas e entre as mulheres negras foi de 10 horas. Entre os homens brancos, a diferença dos mais ricos para os mais pobres foi de 4 horas semanais, enquanto entre os homens negros foi de apenas 3 horas semanais (IPEA, 2024, [s.p.]).

Os dados do IPEA (2024) demonstram com clareza as dimensões concretas da interseccionalidade no trabalho de cuidado, vez que a sobrecarga feminina é um fato universal, mas sua distribuição é profundamente afetada por múltiplos marcadores sociais e opressões. Dados como esse reforçam que políticas públicas de cuidado que ignorem essas interseccionalidades não apenas se mostram ineficazes, como também tendem a reproduzir e aprofundar as injustiças que pretendem combater. O grande desafio que se coloca, portanto, é o de transformar o reconhecimento jurídico das múltiplas desigualdades, consagrado inclusive na Lei nº 15.069/2024, em mecanismos concretos que considerem simultaneamente gênero, raça, classe e outros marcadores nos eixos de redistribuição, remuneração e redução do trabalho de cuidado às mulheres. É na superação deste desafio que se concentra a discussão do próximo tópico, que demonstrará de que modo o reconhecimento do cuidado pode orientar a formulação de políticas públicas efetivas para a promoção da igualdade e da dignidade das mulheres.

4. O reconhecimento do cuidado como fundamento para políticas públicas de igualdade e dignidade

Nos últimos anos, os estudos feministas e a mobilização dos movimentos sociais têm impulsionado uma ruptura com o modelo social homogeneizado, ao demonstrar as múltiplas formas de opressão que atravessam as experiências das mulheres, “que denunciam a condição das mulheres negras e indígenas, a violência contra mulheres trans e travestis, a exploração das trabalhadoras, além do racismo e aumento da violência doméstica, principalmente contra as mulheres negras” (Diotto, 2025, p. 20), apontando para a necessidade de políticas públicas que deem visibilidade às mulheres de grupos subalternizados, principais responsáveis pelo trabalho reprodutivo não remunerado (Diotto, 2025).

A articulação entre gênero e interseccionalidade expõe que a desigualdade persiste nos modos de produção, sustentando a sobrecarga feminina e o controle sobre os corpos e narrativas das mulheres. Nesse contexto, torna-se essencial um novo olhar sobre as relações de trabalho e sobre a configuração da economia, de modo a superar as barreiras que limitam a emancipação e a participação plena das mulheres na sociedade (Diotto, 2025). Repensar o paradigma



econômico dominante, historicamente branco, masculino e hegemônico, e adotar o gênero como categoria de análise permite rediscutir políticas salariais, reconhecer a mulher como sujeito econômico e promover uma divisão mais equitativa das tarefas entre os gêneros, contribuindo para a dignificação do trabalho feminino e para a visibilidade do trabalho reprodutivo que sustenta a vida, mas que permanece invisibilizado (Diotto, 2025).

Este arcabouço teórico e político encontrou recente tradução normativa na Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, “destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades” (Brasil, 2024, [s.p.]). Segundo a referida Lei, todas as pessoas possuem o direito ao cuidado, que envolve tanto o direito a ser cuidado, como a cuidar e ao autocuidado (Brasil, 2024). Em consonância com o artigo 2º, a Política Nacional de Cuidados é considerada como um dever do Estado, formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo a corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e, também, a sociedade civil (Brasil, 2024).

A legislação representa um marco transformador ao estabelecer o cuidado como direito fundamental e dever do Estado, explicitando em seu artigo 4º objetivos que dialogam diretamente com as demandas da economia feminista, tais como

- I - garantir o direito ao cuidado, de forma gradual e progressiva, sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre quem cuida e quem é cuidado;
- II - promover políticas públicas que garantam o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;
- III - promover a implementação de ações pelo setor público que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado;
- IV - incentivar a implementação de ações do setor privado e da sociedade civil, de forma a possibilitar a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado;
- V - promover o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, de maneira a enfrentar a precarização e a exploração do trabalho;
- VI - promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres;
- VII - promover o enfrentamento das múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado, de modo a reconhecer a diversidade de quem cuida e de quem é cuidado; e
- VIII - promover a mudança cultural relacionada à organização social do trabalho de cuidado. (Brasil, 2024, [s.p.]).

Para a concretização desses objetivos, o artigo 7º da Lei estabelece diretrizes que orientam a implementação da Política. Dentre elas, destacam-se a transversalidade, a



intersectorialidade e a consideração das múltiplas desigualdades (inciso II), que exigem que a temática do cuidado perpassasse todas as áreas de governo e responda às opressões interseccionais, a garantia da participação e do controle social das políticas públicas em todas as suas fases (inciso III); e a articulação interfederativa (inciso VIII), fundamental para a coordenação entre os entes da federação na oferta de serviços descentralizados e territorializados (inciso VII) (Brasil, 2024).

No mesmo sentido, a diretriz que prevê a formação continuada (inciso IX) para servidores, prestadores de serviços e os próprios trabalhadores do cuidado é um pilar para a mudança cultural almejada, assegurando que o tema seja abordado com a devida complexidade por todos os atores envolvidos (Brasil, 2024). Por fim, a diretriz que trata do reconhecimento e valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito (inciso X) consolida o paradigma da corresponsabilização social e de gênero como elemento central da Política, observada a diversidade cultural dos povos (Brasil, 2024).

Ainda que recente, essa legislação expressa o reconhecimento, ao menos no plano jurídico, das discussões impulsionadas sobretudo pelos estudos feministas e pelos movimentos de mulheres que ao longo do tempo reivindicam a redistribuição do trabalho de cuidado. Todavia, a efetividade dessa política depende de sua articulação com as dimensões interseccionais da desigualdade. Assim, para que a Política Nacional de Cuidados alcance sua potência transformadora, é necessário que seja acompanhada por medidas concretas de redistribuição de tempo, renda e poder, de modo a enfrentar as desigualdades que estruturam o cuidado no Brasil. Para além da regulamentação do direito ao cuidado, é necessário, assim como previsto no artigo 4º, inciso VIII, que seja promovida uma mudança cultural e institucional (Brasil, 2024), não se limitando à criação de programas isolados.

Visto isso, enfatiza-se que o trabalho reprodutivo e do cuidado ainda sofre uma desvalorização estrutural e isso se reflete nas disposições legais voltadas à proteção das trabalhadoras domésticas e cuidadoras, que, apesar de avanços normativos, continuam em uma posição marginalizada e com práticas laborais pouco valorizadas (Araujo; Monticelli; Acciari, 2021). O “reconhecimento e os processos de valorização do trabalho reprodutivo trariam mudanças profundas nas estruturas raciais, de gênero e classe que sustentam a sociedade brasileira” (Araujo; Monticelli; Acciari, 2021, p. 163).

O reconhecimento do cuidado como trabalho fundamental constitui, desse modo, um vetor estratégico para a reconfiguração das políticas públicas brasileiras, na medida em que transcende a mera disponibilização de serviços e incorpora a dimensão ética, social e econômica



da reprodução da vida. Ao visibilizar atividades historicamente relegadas à esfera privada e não remunerada, a Política Nacional de Cuidados, enquanto potencial exemplo, cria um arcabouço normativo capaz de orientar a redistribuição de responsabilidades entre Estado, mercado, famílias e sociedade civil, promovendo além da equidade na divisão das tarefas de cuidado, a valorização do trabalho feminino.

Essa abordagem propicia a articulação entre direitos sociais e de gênero, oferecendo instrumentos para enfrentar desigualdades estruturais e para consolidar a dignidade das mulheres, ao reconhecer seu papel fundamental na sustentação da vida coletiva. Em síntese, a incorporação do cuidado como eixo estruturante das políticas públicas permite que essas medidas deixem de ser fragmentadas ou simbólicas, tornando-se, efetivamente, um mecanismo de transformação social capaz de assegurar participação plena, justiça econômica e respeito à diversidade das experiências femininas no Brasil contemporâneo.

5. Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar a importância do reconhecimento do trabalho do cuidado na manutenção da vida e a sua importância para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade e dignidade das mulheres, à luz da economia feminista. O problema de pesquisa que orientou esta investigação - como o reconhecimento do trabalho do cuidado, sob a perspectiva da economia feminista, pode contribuir para reduzir desigualdades de gênero e promover a dignidade das mulheres? - guiou a análise das dimensões teóricas, interseccionais e políticas do cuidado, permitindo concluir que sua valorização é uma condição indispensável para a transformação das estruturas sociais e econômicas que historicamente invisibilizaram o trabalho feminino.

A análise demonstrou que o cuidado, embora constitua uma atividade central para a reprodução da vida e para o funcionamento da sociedade, permanece subvalorizado e não reconhecido na economia formal. A economia feminista oferece um aporte conceitual crítico, ao demonstrar que a produção de vida não pode ser dissociada das atividades de cuidado, e que a invisibilidade desse trabalho sustenta desigualdades estruturais de gênero, raça, classe e outros marcadores sociais e de opressão. A naturalização do trabalho doméstico e reprodutivo como responsabilidade exclusiva das mulheres reforça diretamente hierarquias sociais e impede a implementação de políticas que reconheçam a sua dimensão econômica e social. Assim, ao reconhecer o valor do cuidado como trabalho socialmente necessário, abre-se caminho para o



desenvolvimento de políticas públicas mais justas e inclusivas.

A perspectiva interseccional demonstrou que a sobrecarga do trabalho de cuidado não afeta todas as mulheres da mesma forma. Marcadores sociais como raça, classe, idade, território e outros estruturam experiências diferenciadas de exploração e precarização. Dados recentes, como os do IPEA (2024), confirmam que mulheres negras e pobres dedicam significativamente mais tempo ao trabalho não remunerado do que mulheres brancas e de maior renda, enquanto a participação masculina permanece limitada. Esse diagnóstico expõe que políticas públicas de cuidado que não considerem essas desigualdades interseccionais podem reforçar injustiças preexistentes, tornando-se ineficazes. Dessa forma, o reconhecimento do cuidado não deve se restringir a uma dimensão simbólica ou formal, mas deve orientar medidas concretas de redistribuição de tempo, recursos e responsabilidades, promovendo equidade e justiça social.

A incorporação do cuidado como direito fundamental e dever do Estado, materializada na Lei nº 15.069/2024, representa um avanço normativo significativo. Ao estabelecer objetivos e diretrizes voltadas à promoção da corresponsabilização social, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das múltiplas desigualdades, a lei traduz para o plano jurídico o que a economia feminista aponta teoricamente, ou seja, a centralidade do cuidado na sustentação da vida e na manutenção da dignidade das mulheres. Todavia, é imprescindível destacar que o reconhecimento legal, por si só, não garante transformação social e mudança de paradigmas, sendo necessária uma articulação com políticas econômicas, educacionais, de saúde e sociais que redistribuam responsabilidades, remuneração e poder, de modo a superar a histórica invisibilidade do trabalho feminino.

Assim, conclui-se que o reconhecimento do cuidado é fundamental para orientar políticas públicas que promovam igualdade e dignidade, pois permite visibilizar práticas historicamente e estruturalmente relegadas à esfera privada, assim como viabiliza redefinir o conceito de trabalho e consolidar um modelo de desenvolvimento centrado na vida. Nesse contexto, políticas estruturadas nesse reconhecimento podem, além de reduzir a sobrecarga feminina e a precarização do trabalho de cuidado, fomentar transformações culturais que questionem estereótipos de gênero, promovam a corresponsabilização entre homens e mulheres e reconheçam a diversidade das experiências femininas.

Em síntese, respondendo ao problema de pesquisa, compreende-se que a valorização do trabalho do cuidado é simultaneamente uma medida econômica, social e ética e reconhecer o cuidado é reconhecer a centralidade das mulheres na manutenção da vida e, ao mesmo tempo, gerar instrumentos concretos para políticas públicas efetivas, capazes de promover igualdade,



justiça de gênero e dignidade para todas. Dessa forma, a economia feminista oferece uma crítica às lacunas do modelo econômico tradicional, bem como atua como um guia para a formulação de políticas públicas transformadoras, que situem o cuidado no centro da construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARAUJO, Anna Bárbara; MONTICELLI, Thays; ACCIARI, Louisa. Trabalho doméstico e de cuidado: um campo de debate. **Tempo Social**: revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 145–167, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/TGKDBPYy6cM7XkjLcktwdjb/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 29 set. 2025.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024**. Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. O lado invisível da economia – críticas à desvalorização do trabalho doméstico não remunerado realizado pelas mulheres e suas implicações na garantia de direitos. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 7, p. 1-30, 2024. Disponível em: <https://rjtdh-prt15.mpt.mp.br/Revista-TDH/article/view/201/191>. Acesso em: 02 out. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 out. 2025.

D’ALESSANDRO, Mercedes. Economia Feminista. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, n. 14, p. 74-81, jul. 2020.



DIOTTO, Nariel. **O trabalho reprodutivo não remunerado na sociedade capitalista brasileira**: propostas para a garantia da igualdade e dignidade das mulheres trabalhadoras com base na economia feminista do cuidado. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2025. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/4118/1/Nariel%20Diotto.pdf>. Acesso em: 01 out. 2025.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: Ensaios, intervenções e diálogos. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 03 out. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Trabalho Doméstico e de Cuidados não Remunerado**. IPEA: Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado/apresentacao>. Acesso em: 08 out. 2025.

MARÇAL, Katrine. **O lado invisível da economia**: uma visão feminista do capitalismo. Tradução de Laura Folgueira. 2. ed. São Paulo: Alaúde Editorial, 2022.

MELO, Hildete Pereira de; MORANDI, Lucilene. Mensurar o trabalho não pago no Brasil: uma proposta metodológica. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 1 (71), p. 187-210, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/mgKPK77mpq64FJXx7mBrDXQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 out. 2025.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 out. 2025.